



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00768/15

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Esperança. Procedimento Licitatório. Pregão Presencial. Esclarecimentos das falhas apontadas na inicial. **Regularidade do certame.** Arquivamento dos autos.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00011/18

RELATÓRIO:

Trata o presente caso de processo que examina a legalidade do Pregão Presencial nº 0051/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros itens de manutenção automotiva. O certame foi vencido pela empresa Auto Posto de Gasolina São José Ltda., que firmou com a Edilidade o Contrato nº 009/2015 (fls. 135/144), prevendo o custo total em R\$ 760.195,00 para o período de doze meses.

Submetido o caderno licitatório à Unidade de Instrução, foi lavrado relatório técnico (fls. 145/151), apontando algumas máculas no certame, notadamente em relação à ausência de pesquisa de preços, bem como de documentos de nomeação da equipe que compõe a Comissão de Licitação. Regularmente citado, o gestor apresentou defesa (fls. 155/166), levada à apreciação da Equipe Especialista. De acordo com o relatório que examinou as contrarrazões (fls. 171/173), todas as eivas foram sanadas, ensejando a manifestação técnica pela regularidade do procedimento administrativo e do contrato dele decorrente.

O relator incluiu o feito na presente sessão ordinária, ocasião em que o Ministério Público de Contas emitiu parecer oral, pugnando, em sintonia com o Órgão Perito, pela regularidade do certame e do instrumento negocial correlato.

VOTO DO RELATOR

Uma vez que não há qualquer eiva a tisonar a licitação, voto, em estreita sintonia com o MPjTCE e a Auditoria, pela regularidade do Pregão Presencial nº 0051/2014, levado a termo pela Prefeitura Municipal de Esperança, bem como do Contrato nº 0009/2015, que materializou o pacto celebrado pela urbe.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 051/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança, bem como o contrato dele decorrente.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 10:25



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO